



## EDITAL DE CANCELAMENTO DOS EDITAIS Nº 003/2024-PNAB e Nº 004/2024-PNAB

O município de Maranguape/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.930.510/0001-68, por meio do Gabinete do Prefeito, com fundamento na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc); no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Aldir Blanc); na Lei nº 14.903, de 27 de julho de 2024 (que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento); na Lei Municipal nº 2245 de 08 de março de 2010, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Maranguape e na Lei Municipal nº 3.345 de 23 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a reforma administrativa no âmbito da Gestão Municipal de Maranguape; e, no que couber, nas demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o presente **EDITAL DE CANCELAMENTO DOS EDITAIS: EDITAL DE FOMENTO A AÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - MARANGUAPE/CE - EDITAL Nº 003/2024-PNAB e EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À PROGRAMAÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB - MARANGUAPE-CE - EDITAL Nº 004/2024-PNAB**, nos termos que se seguem:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.399/2022, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios visando estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento, bem como as demais legislações e decretos pertinentes à matéria;

**CONSIDERANDO** o que trata a Lei Municipal nº 3.345 de 23 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a reforma administrativa no âmbito da Gestão Municipal da Prefeitura de Maranguape;

**CONSIDERANDO** a criação da Secretaria de Cultura e Turismo no Município de Maranguape e suas atribuições como novo órgão gestor das políticas públicas de fomento à cultura, dentre elas a Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc);

**CONSIDERANDO** a execução orçamentária, como prevê a Lei 3.346/2025 que "dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional e especial e das outras providências" a respeito da criação da nova Secretaria de Cultura e Turismo no Município de Maranguape, e dotações orçamentárias consignadas ao orçamento de 2025, conforme o Anexo I do Projeto de Lei N.º 002/2025.

**Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | E-mail: [gabinete@maranguape.ce.gov.br](mailto:gabinete@maranguape.ce.gov.br)



**CONSIDERANDO** o poder de autotutela da administração pública no que tange a Súmula nº 473 do STF, que determina que “a administração pode anular seus próprios atos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

**CONSIDERANDO** a disposição expressa na Lei Orgânica Municipal que estabelece caber ao Município de Maranguape, em ação conjunta e integrada com a União e o Estado, assegurar os direitos relativos à educação, à saúde, à alimentação, à cultura, à capacitação ao trabalho, à assistência social, à segurança pública, ao lazer, ao desporto e ao meio ambiente equilibrado, priorizando a pessoa humana.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Maranguape, Senhor **ANDRÉ LUIS CYRINO CÂMARA**, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas pelas normas vigentes.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Torna público o cancelamento dos Editais nº 003/2024 e 004/2024 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no âmbito do Município de Maranguape/CE, referente ao processo de seleção no âmbito da supracitada lei, neste município, declarando nulos e sem efeitos jurídicos todos os atos oriundos de sua publicação.

**Art. 2º** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Maranguape/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Art. 3º** Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Maranguape - SECULT, com a análise técnica e homologação do Gabinete do Prefeito de Maranguape e Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Maranguape.

**Art. 4º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maranguape/CE, 24 de fevereiro de 2025.

---

**ANDRÉ LUIS CYRINO CÂMARA**

Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Maranguape/CE

**Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | E-mail: [gabinete@maranguape.ce.gov.br](mailto:gabinete@maranguape.ce.gov.br)